



Processo 102.317/06

CONTRATO Nº 2007/114.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE TRANSMISSORES DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS PARA A EMISSORA DE TELEVISÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SA, situada na Praça Linear nº100, Santa Rita do Sapucaí-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.690.445/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor CARLOS DONIZETE DE MATOS, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 29/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento, instalação e ativação, com garantia de funcionamento de transmissor de radiodifusão de sons e imagens na faixa UHF para a emissora de televisão da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações e demais exigências e condições expressas no item 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 29/07 e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 29/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 29/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/05/2007.

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O equipamento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no item 2 Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 29/07.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DA ATIVACÃO**

O prazo de entrega, instalação e ativação do objeto deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá vistoriar o local de instalação dos equipamentos e emitir documento relacionando os requisitos de infra-estrutura eventualmente necessários.

Parágrafo segundo - A critério da CONTRATANTE, mediante acompanhamento de servidor previamente designado, a aceitação dos transmissores poderá ser iniciada em fábrica e concluída com a instalação e ativação em Brasília – DF.

Parágrafo terceiro – Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como cabos, conectores e suporte de fixação, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos serão executados pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – O equipamento deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no local indicado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula



Parágrafo sexto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo sétimo - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto na cláusula quarta deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

Todos os equipamentos e componentes serão garantidos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da aceitação definitiva.

Parágrafo único – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a prestar serviços de suporte técnico, nas condições descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 29/07.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 29/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/1993.



Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 29/07, bem como no Anexo n. 3 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c/c o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 29/07.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento entregue e instalado à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – No caso de entrega de equipamentos importados, juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados os originais ou cópias autenticadas da Declaração de Importação – DI e do Comprovante de Importação – CI correspondentes.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento e da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA NOVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE001785, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01031055340610001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
  - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 – Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 14/08/07 a 13/11/09, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na cláusula quarta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Carlos Donizete de Matos  
Procurador  
CPF n. 397.066.486-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

DN/CCONT